

AVISO DE DISPENSA LICITATÓRIA Nº 08/2024

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha (INPREV)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº. 09.215.261/0001-01, com sede na Praça Dalva Paiva Ribeiro, nº. 312 – Vila Paiva, por intermédio do Departamento Administrativo, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	De 07/05/2024 às 10h00 até 10/05/2024 às 10h00
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras@inprev.varginha.mg.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa Licitatória a contratação de serviço de transporte para a participação no curso intensivo “A Importância da Certificação Profissional” e no 22º Seminário da AMIPREM a serem realizados em Belo Horizonte nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2024, conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 O custo global estimado da contratação é de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**.

2.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação: 09.122.4008.2475.3.3.90.39.00.00.00 e 09.122.4008.2476.3.3.90.39.00.00.00.

3. DO PRAZO PARA ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A presente contratação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site do Instituto e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos de habilitação até o dia **10/05/2024**, impreterivelmente, até as 10:00 horas por meio do endereço eletrônico: compras@inprev.varginha.mg.gov.br.

Obs: Não serão consideradas as propostas enviadas após este horário.

3.2 A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:

3.2.1 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

3.2.2 Proposta de Preço/Cotação:

- a) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.
- b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso e seus Anexos.
- c) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal decorrente do faturamento mensal e após atestado pelo setor competente, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2 Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Poderá o Instituto revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados.

5.2 O Instituto deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



5.3 A anulação do procedimento de Dispensa não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

5.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto.

5.5 Não haverá fase recursal na presente contratação.

Varginha, 07 de maio de 2024.

Gustavo Barros de Figueiredo
Agente de Contratação

Ana Paula de Oliveira Amorim
Diretora-Presidente INPREV

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de transporte para a participação no curso intensivo “A Importância da Certificação Profissional” e no 22º Seminário da AMIPREM a serem realizados em Belo Horizonte nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2024.

1.2. Descritivo e Quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Km	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de Transporte Rodoviário Veículo para transporte de 09 passageiros com saída do INPREV no dia 14 de maio às 13h30 e retorno de Belo Horizonte no dia 17 de maio às 13h00.	320 Km por trecho	01	4.700,00	4.700,00

1.3. O serviço objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante contato direto com fornecedores, vez que o objeto da contratação é singular e específico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é indispensável para possibilitar o traslado dos conselheiros e membros da diretoria executiva, vez que o *22º Seminário da AMIPREM será realizado em Belo Horizonte/MG.*

2.2. Um dos requisitos obrigatórios do programa de certificação profissional Pró-Gestão, ao qual o Instituto está certificado no nível II de aderência, refere-se à capacitação continuada de gestores, o que determina a participação dos mesmos em cursos e eventos previdenciários.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**3.1. Data e local de embarque**

3.1.1. A prestação dos serviços será realizada conforme abaixo descrito:

a) Viagem Varginha a Belo Horizonte:

Data	Horário	Local Embarque
14 de maio de 2024 terça-feira	13 horas	INPREV – Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva

b) Viagem Belo Horizonte a Varginha:

Data	Horário	Local Embarque
17 de maio de 2024 sexta-feira	13 horas	Transamerica Belo Horizonte Lourdes - Av. Álvares Cabral, 967 – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG

3.1.2. Quantidade de passageiros

Quantidade de Passageiros
09 (nove) pessoas

3.1.3. Exigências das condições do veículo:

Veículo Van, com no mínimo 09 (nove) lugares para passageiros, com ar condicionado, assentos confortáveis e bom estado de conservação, com documentação regularizada conforme as exigências legais.

3.1.4. Exigências do condutor do veículo:

Motorista (condutor) devidamente habilitado, conforme as exigências legais.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Prazo de pagamento

5.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela gestora de contratos e fiscal da presente contratação, Silvana Silva Braga Quirino.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá constar a descrição dos itens e valores idênticos à proposta para Inprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – MG, Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG – Tel. (35) 3221-2419, CNPJ: 09.215.261/0001-01.

5.1.3. Em caso de irregularidade fiscal, o pagamento não será realizado.

5.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, o INPREV notificará a contratada para a regularização da documentação.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

5.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A presente contratação será realizada por dispensa licitatória, com a adoção do critério de menor preço global.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, consignada

no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação: **09.122.4008.2475.3.3.90.39.00.00.00** e **09.122.4008.2476.3.3.90.39.00.00.00**.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme relação abaixo descrita:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);
- b)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c)** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo da presente contratação será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a

parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlata.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

g) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

h) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlata.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

13.2. Arcar com as despesas para a realização da prestação de serviços, de acordo com o local, data e horários indicados;

13.3. Manter seus empregados, durante a prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

13.4. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência

da prestação do serviço objetivado na presente contratação;

13.5. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

13.6. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

13.7. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

13.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

13.9. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

14.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

14.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 06 de maio de 2024.

Vively Auxiliadora Chagas Mendes
Equipe de Planejamento
Portaria 20537/2024

Paulo Alexandre Praxedes
Equipe de Planejamento
Portaria 20537/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Km	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de Transporte Rodoviário Veículo para transporte de 09 passageiros com saída do INPREV no dia 14 de maio às 13h30 e retorno de Belo Horizonte no dia 17 de maio às 13h00.	320 Km por trecho	01		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202__.

Nome
Assinatura
Cargo